



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
08ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
28/02/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02080016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A FACULDADE DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS DE UTILIZAR O SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM SEUS VEÍCULOS DURANTE O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02200024 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA "ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO".	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02260025 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADOS PALIATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02270010 /2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DENOMINA RUA AGENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, A RUA PROJETADA 1202, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE".	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02260029 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA ROCHA	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**DISPÕE SOBRE A FACULDADE DOS
MOTORISTAS DE APLICATIVOS DE
UTILIZAR O SISTEMA DE AR
CONDICIONADO EM SEUS VEÍCULOS
DURANTE O TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica facultado ao motorista de aplicativo, devidamente cadastrado nos serviços de transporte por aplicativo, decidir sobre o uso do ar condicionado durante a prestação do serviço, possibilitando ao mesmo a decisão de ligar ou desligar o sistema de ar condicionado em seu veículo, uma vez que se trata de um profissional autônomo.

Art. 2º As plataformas de transporte por aplicativo deverão informar aos usuários, de maneira clara e transparente, que a decisão sobre o uso do ar condicionado é facultativa e pode variar de acordo com o condutor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

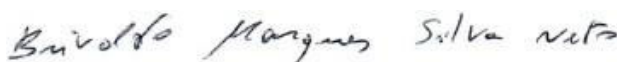
VEREADOR – MDB/AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir ao motorista de aplicativo a faculdade de decidir sobre o uso do ar condicionado durante a prestação de serviço. Essa medida reconhece a importância da autonomia do condutor na gestão de seu veículo, permitindo adaptações às suas preferências individuais e às condições específicas de cada corrida.

Ademais, muitos motoristas enfrentam desafios financeiros consideráveis com as altas taxas cobradas pelos aplicativos, a alta dos combustíveis e isso tudo somado aos custos associados à manutenção de seus veículos. A faculdade do uso do ar condicionado pode representar uma redução significativa nos gastos operacionais, contribuindo para a sustentabilidade econômica dos motoristas de aplicativos.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de fevereiro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização sobre a Preservação do Patrimônio Escolar, denominada “Escola Preservada: Juntos Pelo Nosso Patrimônio”, a ser realizada anualmente, sempre na primeira semana do retorno das férias escolares.

Art. 2º A Campanha de que trata o art. 1º terá como objetivos:

- I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação do patrimônio escolar;
- II - alertar para os prejuízos causados com depredação do patrimônio escolar;
- III - promover ações de valorização dos espaços e bens escolares; e
- IV - estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar.

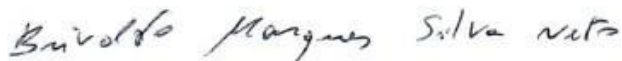
Art. 3º Na realização da Campanha de Conscientização sobre a Preservação do Patrimônio Escolar, “Escola Preservada: Juntos Pelo Nosso Patrimônio”, poderão ser promovidas as seguintes atividades:

- I - palestras;
- II - debates; e

III - atividades e ações educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in dark ink, reading "Brivaldo Marques Silva Neto". The signature is written in a cursive, flowing style.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A preservação do patrimônio escolar é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes. Cada sala de aula, cada corredor, cada espaço comum dentro da escola desempenha um papel fundamental no processo educacional. Manter esses espaços em boas condições não apenas promove a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários, mas também demonstra respeito pelo ambiente de aprendizagem.

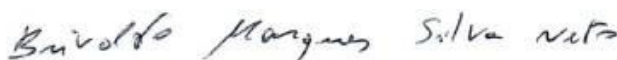
Quando cuidamos do patrimônio escolar, investimos no futuro. Uma escola bem conservada é um reflexo do valor que atribuímos à Educação e ao conhecimento. Além disso, ao preservar o patrimônio escolar, contribuímos para a sustentabilidade, evitando desperdícios e promovendo a utilização responsável dos recursos disponíveis.

A preservação do patrimônio escolar também promove um senso de pertencimento e responsabilidade entre os alunos. Quando eles se envolvem ativamente na conservação dos espaços escolares, desenvolvem habilidades de trabalho em equipe, liderança e cuidado com o meio ambiente.

Portanto, é crucial que todos na comunidade escolar, alunos, professores, funcionários e pais, estejam conscientes da importância de preservar o patrimônio escolar. Ao fazermos isso, garantimos um ambiente de aprendizado seguro, saudável e inspirador para as gerações futuras.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de fevereiro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº /2024

Vereador Dr. Valmir

“INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADOS PALIATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

A **Câmara Municipal de Maceió** decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o direito de acesso aos Cuidados Paliativos nos serviços de saúde no âmbito do município de Maceió, em todos os níveis de atenção à saúde e institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos voltado para a prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, na melhoria da qualidade de vida e no apoio ao paciente e seus familiares, quando associados à doença que ameace a continuidade da vida;

Art. 2º Para efeitos da presente lei, entende-se:

I. Cuidados paliativos: Consistem em cuidados ativos promovidos por equipe multidisciplinar a pacientes de qualquer idade que enfrentam intenso sofrimento relacionado à saúde, estendendo os cuidados às suas famílias e cuidadores, objetivando a melhoria da qualidade de vida por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, da avaliação correta e tratamento da dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos e espirituais;

II. Família: Pessoa ou pessoas designadas pelo paciente ou, em caso de criança e adolescente ou pessoas sem capacidade de decisão, pelo seu representante legal, com quem o paciente tenha uma relação próxima, podendo ter ou não laços de parentesco;

III. Domicílio: A residência particular, o estabelecimento ou a instituição onde habitualmente reside a pessoa que necessita de cuidados paliativos;

IV. Interdisciplinaridade: A complementaridade da atuação entre diferentes áreas de conhecimento envolvidos nos cuidados com o paciente e que buscam o mesmo objetivo;

V. Obstinação terapêutica: Procedimentos diagnósticos e terapêuticos desproporcionais, fúteis e desnecessários, no contexto de cada paciente, prolongando o sofrimento e a agonia e em nada contribuem para a qualidade de vida do paciente que vive a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

terminalidade;

Art. 3º O Programa Municipal de Maceió de Cuidados Paliativos tem como fundamentos, reafirmar a vida e a morte como processos naturais e pugnar pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada, bem como pela melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares;

Parágrafo único: Os cuidados paliativos devem ser ofertados o mais precocemente possível no curso de qualquer doença ameaçadora da continuidade da vida, com o objetivo de garantir maior autonomia, melhor qualidade de vida ao paciente e seus familiares, mediante prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, estendendo à fase de luto.

Art. 4º Os cuidados paliativos serão norteados pelos seguintes princípios:

I. Afirmção da vida e do valor intrínseco de cada paciente, considerando a morte como processo natural que não deve ser prolongado através da obstinação terapêutica;

II. Melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares;

III. Integração dos aspectos psicológicos, sociais e espirituais ao contexto clínico de cuidado do paciente;

IV. Disponibilização de um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente ou naquele que lhe for mais favorável ou confortável, integrando a equipe que cuida, a família, amigos e a rede de suporte social disponível;

V. Possibilitar um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais autonomamente possível;

VI. Utilização de uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais do paciente e seus familiares, incluindo aconselhamento e suporte ao luto;

VII. Respeito pelos valores, crenças, cultura e religiosidade de cada paciente;

VIII. Cuidado humanizado centrado ao paciente;

Parágrafo único. Observando-se, ainda, os princípios da autonomia, beneficência, não maleficência e justiça.

Art. 5º São direitos do paciente:

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
e-mail: gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br, telefone- ramal: 240



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- I. Obter cuidados paliativos integrais adequados à complexidade da situação e às suas necessidades, incluindo a prevenção, alívio da dor e de outros sintomas que lhe causem sofrimento e comprometimento da qualidade de vida;
- II. Ser informado acerca de seu estado clínico, caso seja da sua vontade;
- III. Participar das tomadas de decisão sobre os cuidados paliativos que lhe serão prestados;
- IV. Ter garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais guardados por sigilo médico, nos termos da legislação vigente;
- V. Ter resguardada sua autonomia decisória por meio das diretivas antecipadas, caso se encontre incapaz de manifestar sua vontade livre e autonomamente.

Art. 6º São direitos dos familiares:

- I. Receber apoio adequado;
- II. Obter informações sobre o estado clínico do paciente, caso seja da vontade do mesmo;
- III. Participar das tomadas de decisão sobre cuidados paliativos que serão prestados ao paciente e à família, resguardada primordialmente a vontade do paciente.

Art. 7º São deveres dos pacientes e familiares:

- I. Viabilizar ao profissional de saúde e toda equipe multidisciplinar informações para a obtenção do diagnóstico correto e tratamento adequado;
- II. Contribuir com a equipe médica, respeitando as indicações que lhe são determinadas e livremente aceitas;
- III. Respeitar as normas de funcionamento dos serviços de saúde com objetivo à garantia do bem comum;
- IV. Usufruir dos serviços de saúde de forma consciente e contribuir na redução de gastos desnecessários.

Art. 8º O Programa Municipal de Cuidados Paliativos tem como dever:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- I. Assegurar a prestação dos cuidados paliativos, ampliando progressivamente o acesso e o investimento em recursos materiais e humanos;
- II. Garantir a qualidade da assistência em cuidados paliativos por meio do acompanhamento de indicadores de qualidade e de desempenho dos serviços associados ao programa, conforme recomendações técnicas e evidências científicas da área;
- III. Esclarecer aos profissionais de saúde, acerca da má prática clínica na adoção da obstinação terapêutica;
- IV. Disponibilizar nos serviços do programa, medicamentos considerados fundamentais pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para tratamentos do paciente;
- V. Formar profissionais e promover educação permanente por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos e habilidades para a qualificação nos diferentes níveis da atenção à saúde, bem como, propiciar condições para formação de equipes pautadas em uma abordagem interdisciplinar;
- VI. Criar e organizar condutas e procedimentos, de forma a garantir na unidade hospitalar, a presença permanente da família ou cuidadores, em ambiente acolhedor e humanizado, conforme orientações da equipe médica e desejo do paciente;
- VII. Garantir o direito de visita virtual por videochamada, nos termos da Lei 14.198/2021, caso haja qualquer contraindicação médica em relação à presença da família no ambiente hospitalar;
- VIII. Disponibilizar as diretrizes sobre sua aplicação, a todos os serviços de saúde;
- IX. Promover a interlocução e integração dos serviços de saúde objetivando assegurar a continuidade da assistência;
- X. Orientar e estabelecer a oferta de cuidados paliativos conforme recomendações técnicas existentes, respeitando os aspectos éticos e legais.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário Galba Novaes de Castro, o incluso projeto de lei que **“INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADOS PALIATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”**

Quando se pensa em Cuidados Paliativos a idéia de morte iminente, abandono terapêutico e omissão de assistência logo são associadas. Inquestionavelmente a assistência em Cuidados Paliativos também dispensa cuidados a pacientes em final de vida, mas não somente. Os Cuidados Paliativos têm abordagem centrada no paciente que enfrenta uma doença ameaçadora da continuidade da vida, assim, o âmago do cuidado não está na doença, mas na pessoa enferma em todas as suas dimensões.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), os Cuidados Paliativos são uma parte essencial dos serviços de saúde centrados na pessoa. Desta forma, aliviar o sofrimento relacionado à saúde, seja ele físico, psicológico, social ou espiritual, é uma responsabilidade ética global. Assim, se a causa do sofrimento é decorrente de doenças cardiovasculares, do câncer, da falência de órgãos, da tuberculose resistente à medicamentos, de queimaduras graves, de doença crônica terminal, trauma agudo, prematuridade extrema ou fragilidade na velhice, os cuidados paliativos podem ser necessários e devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção.

A humanização no tratamento está na forma como a equipe avalia e utiliza o plano terapêutico, seja no campo físico, emocional, social e até mesmo espiritual, ou seja, técnicas adequadas de Cuidados Paliativos agregam valor ao sistema de saúde, pois aumentam a qualidade da assistência e reduz os custos. O Brasil, ainda que alguém das necessidades da população, já possui serviços de saúde prestando assistência em Cuidados Paliativos, por meio de técnicas das mais diversas e mundialmente reconhecidas, com o intuito de trazer ao paciente, familiares e cuidadores, qualidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

vida.

Em apertada síntese, os Cuidados Paliativos garantem ao paciente acometido por uma enfermidade ameaçadora da vida, maior qualidade de vida, aumento na expectativa de vida e autonomia pelo maior tempo possível.

Assim, inquestionável a urgência na implementação dos Cuidados Paliativos de forma integral no Sistema Único de Saúde, com o objetivo de garantir o acesso a toda população de um direito fundamental, garantido em nossa Constituição Federal, bem como reclamado internacionalmente como direito humano.

A relevância da interação entre direitos humanos e Cuidados Paliativos vem sendo reivindicado por documentos internacionais, visando o reconhecimento do direito à assistência em Cuidados Paliativos enquanto um elemento do direito à saúde, do direito de não ser submetido a tortura, tratamento desumano ou degradante. Lembrando que o referencial dos direitos humanos preconiza a filosofia do cuidado centrado no paciente e o respeito à autonomia deste.

Desta forma, adotar o referencial dos direitos humanos aos Cuidados Paliativos significa conferir voz ao paciente, assegurar que sua vontade seja respeitada, bem como, que o cuidado seja dispensado a família e cuidadores.

Nessa esteira, vale citar algumas fontes que fundamentam a implementação dos Cuidados Paliativos, quais sejam, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, Carta de Praga, Declaração de Montreal, Código de Ética Médica, por fim, a Resolução nº41 de 31 de outubro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que traz as diretrizes para a organização dos Cuidados Paliativos no Sistema Único de Saúde.

Por fim, indene de dúvidas que o Brasil deve avançar de forma efetiva na garantia dos direitos humanos e fundamentais das pessoas que necessitam da assistência em Cuidados Paliativos, sendo maior a nossa responsabilidade em firmarmos um compromisso para unidos num único propósito, ajudarmos a construir um futuro promissor para a assistência em Cuidados Paliativos, para que um dia, não muito distante, todo cidadão e cidadã possa se beneficiar dessa assistência, em primazia ao princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde que é inerente a todo brasileiro e brasileira.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa Municipal de Maceió, que tanto tem colaborado com a nossa administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Por fim, cumpre salientar a necessidade de apreciação do presente Projeto de Lei, por esta nobre Casa, na conformidade do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade civil. Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador Dr. Valmir – PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“DENOMINA RUA AGENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, A RUA PROJETADA 1202, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE”.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua AGENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, a Rua Projetada nº 1202, localizada no Bairro São Jorge, nesta Cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.044-230.

Art 2º. Fica o Prefeito autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,
em 27 de fevereiro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar uma rua do Bairro São Jorge com o nome de um dos seus mais antigos moradores. Trazendo dessa forma relevância, orgulho e importância para a comunidade local.

O velho **CAMARADA**, como era gentilmente conhecido, chegou ao “Sítio São Jorge”, denominado anteriormente, local com pouquíssimas casas, sem energia elétrica, sem água encanada e ainda, muita vegetação.

Em 1984, adquiriu 06 lotes, construiu o muro e iniciou a construção de sua moradia, como também começou a plantar árvores frutíferas tais como, mangueiras, coqueiros, cajá, abacate, caju, entre outras espécies, para tanto precisava carregar água em um carro de mão feito de tambor.

Aos poucos seus filhos foram migrando para o bairro, e, hoje, morando na mesma rua, moram seis (06) filhos seus, de um total de sete.

Durante aproximadamente 32 anos o Velho Camarada morou nessa rua, falecendo no dia 26 de fevereiro de 2016 deixando para os filhos e comunidade local um exemplo de bondade e perseverança. Atualmente sua esposa, Sra. Maria José dos Santos Oliveira, Dona Zezé, completou 40 (quarenta) anos de residência no mesmo local.

Portanto, solicito de meus nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei que busca homenagear um pioneiro do Bairro São Jorge.

Maceió, em 27 de fevereiro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

Nós, moradores da Rua Projetada 1202, aqui no Bairro São Jorge, abaixo assinados, solicitamos a mudança do nome para Rua AGENOR FERNANDES DE OLIVEIRA, como forma de homenagear um dos primeiros moradores desta localidade, na qual residiu por aproximadamente 32 anos, partindo para o descanso eterno em 26/02/2016.

- Joséildo Oliveira de Santana
- Cristina de Fátima Pereira de Santana
- + Helena Christina Cunha Carneiro
- Decismene Kerelly Alves Lima
- Valdeir da Silva
- Arthur Filipe Jansão de Oliveira
- Moacir André Sousa
- Maria Tameza de Moura
- Eliana Patrícia Gomes Barreto
- Maria Quetere Alves de
- Jequeline Nascimento dos Santos
- Traus Regina da Silva
- Lúcia Silva Moraes
- Tiago F. do Silva Filho
- Jefferson Antonio B. da Silva
- Lenathren Henrique dos Santos Oliveira
- Gurgio (Fábio) Rodrigues Rêgo
- João Daniel de Moura
- Fátima Correia de Oliveira
- JAZON FRANCISCO MACENA
- Luciana Maria Jansão de Oliveira
- Edion Pereira dos Santos
- Luiz Felipe da Silva Pereira
- Pedro Pereira da Silva
- MÁRCIA DA SILVA PEREIRA
- Josefa Maria F. da Silva
- Natália Pinelly de Oliveira Santos
- Bruno Soares Ferreira de Melo
- Jéssica dos Santos Oliveira
- Ana de Jesus Moura

* continua... →

Kathleen Moura dos Santos

Willney Moura dos Santos

José Antonio FILHO

Matheus Felipe de Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2024

**DISPÕE SOBRE A COMENDA
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO
VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR
PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA
ROCHA.**

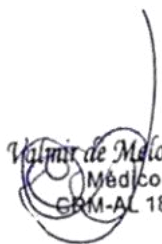
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2024.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador



gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado à concessão de títulos honoríficos a serem concedidos a personalidades com destaque pelos serviços prestados, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao educador, Plínio Cláudenes Alves da Rocha, o Título de Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

Plínio Cláudenes Alves da Rocha, nasceu em Maceió. Este alagoano de alto astral e educador singular engrandece Maceió com o seu saber educacional de Letras.

Graduado em Letras pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, com outros diversos cursos, como em Pedagogia de projetos pela Secretária da Educação do estado de Alagoas, em liderança sindical pela fábrica Carmen – Othon, em Comunicação e Relações Humanas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em preparação de mão de obra pelo Sesi, em estudos latinos americanos/africanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. Recebeu o diploma de Honra ao Mérito pelo Ministério da Educação – MEC.

Exerceu o magistério nas escolas Santa Luzia e Santa Cruz, e no Centro Educacional de Pesquisa Aplicada – Cepa, no Moreira e Silva, também no Brandão Lima, Guido, na Maria Amália, Enéas Rocha, Nosso Lar, Benedito de Moraes, Rotay, Hermínio Cardoso no Projovem, e no Santa Amélia – Bebedouro. Atualmente exerce a docência na Escola Estadual Padre Cabral, em Fernão Velho.

Solicitou ao governo do Governador Fernando Collor – 1987 a 1989 -, a Ceal, a iluminação para Fernão Velho, e foi atendido, também a construção da ladeira de Fernão Velho, atendido pelo governo do Governador Guilherme Palmeira – 1979 a 1982, e por fim, a implantação do ensino médio, atendido pelo governo do Governador Ronaldo Lessa – 1999 a 2006.

Participou dos projetos culturais dos clubes do recreio operário, em Fernão Velho, do Iate Clube, na Pajuçara, do desfile escolar, na década de 90, e a cultura vai à praça, festejos juninos. Outros atributos são que canta e toca teclado nas festividades religiosas, aniversários, casamentos e formaturas.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como educador e outras características desejáveis, demonstra-se merecida esta homenagem ao Plínio Cláudenes Alves da Rocha.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo para sua apreciação e esperamos que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2024.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador



gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br

